

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 136/IEF/NAR ITUIUTABA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0029471/2023-77****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILANDIA - SANTA VITORIA.		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOSE ARANTES PEREIRA		CPF/CNPJ:040.092.586-91
Endereço: RUA JÂNIO QUADROS , Nº 91		Bairro: CENTRO
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PÂNTANO, ÁGUA LIMPA, RIBEIRÃO DO CANAL E CÓRREGO DA ÁGUA LIMPA	Área Total (ha): 761,0580
Registro nº: 5.104, 6.047, 6.048, 6.050, 9.505 E 9.506	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-EA9C.515D.01C8.4414.9186.55FE.9DEA.69AB

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	461	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	461	Unidades	22K	578690	7914245

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	49,43

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
ECÓTONE MATA ATLÂNTICA E CERRADO	Outros - corte de árvores isoladas		49,43

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		236,70	m <sup>3</sup>
MADEIRA	madeira branca	1,0	M <sup>3</sup>
	aoeira	0	M <sup>3</sup>
	sucupira	1,2	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 06/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/09/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 461 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,43ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda PÂNTANO, ÁGUA LIMPA, RIBEIRÃO DO CANAL E CÓRREGO DA ÁGUA LIMPA localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, registrada sob o nº 5.104, 6.047, 6.048, 6.050, 9.505 E 9.506, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 761,0580ha, que corresponde a 25,36 módulos fiscais. O imóvel possui parte da área de reserva legal averbada em cartório e o complemento inserido no CAR e está localizado no ecotone do Bioma CERRADO e MATA ATLÂNTICA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-40D6.B271.3061.4BB8.85FB.1438.1F01.10F5

- Área total: 762,7802ha

- Área de reserva legal: 152,4817ha

- Área de preservação permanente: 45,4803ha

- Área de uso antrópico consolidado: 654,3524ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-9.506 do CRI de Santa Vitória COM ÁREA DE 127,92HA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 461 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,43ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no ecotone do bioma Mata Atlântica e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 236,70m<sup>3</sup> de lenha e 2,2m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 461 árvores identificadas, existe 14 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 03 pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 876,42- DAE 1401294454374 - Pago em 25/07/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 1.669,13 - DAE 2901294455620 - Pago em 25/07/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$103,61- DAE 2901294456201 - Pago em 25/07/2023

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS-CADASTRO

- Número do documento: Nº

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 06/09/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada e proposta no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 20,18ha sendo 19,71ha de APP a reflorestar, 6,20ha em recuperação, 2,85ha em represa e 21,42ha de APP nativa (área úmida, vereda e cerrado)

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado por uma nascente sem denominação, que pertence a micro bacia do Ribeirão do Canal, bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do ecotone do bioma Mata Atlântica e Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 461 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,43ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 15 árvores identificadas, existe 14 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 03 pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatú (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 461 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 49,43ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no ecotone do bioma Mata Atlântica e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 236,70 m<sup>3</sup> de lenha e 2,2m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 15 árvores identificadas, existe 14 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 03 pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 70 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 30 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 461 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 49,43ha, localizada na propriedade Fazenda PÂNTANO, ÁGUA LIMPA, RIBEIRÃO DO CANAL E CÓRREGO DA ÁGUA LIMPA, matrícula 5.104, 6.047, 6.048, 6.050, 9.505 E 9.506 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 236,70 m<sup>3</sup> de lenha e 2,2m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 30 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Boi, matrículas 19.777 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3535ha, nas coordenadas UTM de referência 588521, 7912751; 588470, 7912752(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 7.219,89- DAE 1500544825291 PAGO EM 15/09/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 70 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 30 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Boi, matrículas 19.777 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3535ha, nas coordenadas UTM de referência 588521, 7912751; 588470, 7912752(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	1. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.

...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

CPF: 546.560.527-87

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 26/09/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73151025** e o código CRC **37969E56**.